

Gestores e Fiscais do Contrato de nº 030/2026 entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, e a Empresa; S. S. S. SOUSA LTDA. Referente ao Pregão Presencial SRP Nº 04/2025 e Processo Administrativo Nº 011/2025, Futura contratação sob demanda de pessoa jurídica para o fornecimento de MATERIAL PERMANENTE (mobiliário de escritório em geral, refrigerações e eletroeletrônico), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal – AC. Pela Secretaria de Educação: Gestor Titular; Giovanna Maria de Matos Souza e Maria de Jesus Brandão Siqueira, como suplente. Fabrício Batista Barros fiscal titular e Janaina Manuare da Costa. Visando fazer cumprir rigorosamente os Contratos, as especificações e prazos propostos. Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado; II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos; III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rosa do Purus – Acre, 28 de Maio de 2026.

Valdir Genézio Kaxinawá
Prefeito Municipal em Exercício.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026.

AO CONTRATO Nº 028/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 84.306.521/0001-61

CONTRATADA: Antônio José Lopes da Silva.

CNPJ/CPF: 727.262.292 – 04

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço com Borracharia; remendos e troca de pneus de VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conserto de MOTORES DE RABETA, VOADEIRA, ROÇADEIRA E SERVIÇO DE SOLDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS-ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob nº 84.306.521/0001-61, sediada nesta cidade, na Rua Coronel José Ferreira, nº 1.200, bairro Cidade Nova, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdir Genézio Kaxinawá brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº. 1049614-9 SSP/AC e do CPF Nº. 953.346.292-20, residente e domiciliado na Rua Dyjalma Batista do Nascimento, S/Nº, bairro Cidade Nova, na cidade de Santa Rosa – Acre, CEP: 69.955-000, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 028/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão/alteração dos Programas de Trabalho e demais classificações orçamentárias vinculadas à execução do Contrato nº 028/2026, sem alteração do objeto contratual, do valor global ou das demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Passam a integrar a execução contratual os seguintes Programas de Trabalho e classificações orçamentárias:

I – Programa de Trabalho: 07.01.04.122.0002.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras; 12.01.04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria de Administração.

II – Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

III – Fonte de Recursos: 0501.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento fundamenta-se no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de registro de alteração orçamentária que não modifica as condições essenciais do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 028/2026, não modificadas por este Apostilamento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.

Santa Rosa do Purus/AC, 28 de Maio de 2026

Valdir Genézio Kaxinawá
Prefeito Municipal em exercício

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/PMSM/GAB.PREF.Nº158/2026.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sena Madureira – Acre, no uso de suas atribuições conferidas por Lei. Revoga o Decreto Nº 179/2025 e nomeia o Conselho Municipal de Saúde de Sena Madureira 2025 a 2026.

Considerando o disposto no inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Sena Madureira. Considerando a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, Segunda Diretriz: A instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90 e Lei Municipal Nº 576/2017.

Considerando ao Decreto Municipal Nº 130 de 09 de abril de 2026, que nomeia o novo Secretário Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Sena Madureira, referente ao ano 2025 a 2026. Representantes dos Gestores/Prestadores do Sistema Único de Saúde:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Willisson Viana Barbosa

Suplente: Serginey Silva Amorim

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças

Titular: Gabriel Cavalcante Nasseralla

Suplente: Nataiana de Araújo Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Lívio Passos dos Santos

Suplente: Kethlen Karoline Moreira da Silva dos Santos

Relação de Conselheiros do Seguimento Usuários do SUS.

AMBN – Associações de Moradores do Niterói

Titular: Raimundo Nonato Oliveira da Silva

Suplente: Maria de Fátima Silva da Costa

Lions Club – Sena Madureira – Distrito LA – 1

Titular: Antônia Rocha da Silva

Suplente: Milady de Farias Costa

Morhan – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Sena Madureira

Titular: Gilvana Dias da Costa

Suplente: Evaldo Prudêncio Damasceno

ARCO-ÍRIS – Associação dos Jovens de Sena Madureira

Titular: João Raimundo Verçosa Pinheiro

Suplente: Antônio Saulo Verçosa Pinheiro

Distrito Sanitário Especial Alto Purus – Pólo Indígena

Titular: Samuel Martins Saldanha Jaminawa

Suplente: Dimas Oscar da Silva Jaminawa

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sena Madureira – APAE

Titular: Chaena Carvalho Pereira Vilaça

Suplente: Douglas Willisson Iumbre dos Reis

Relação de Conselheiros do Seguimento Trabalhadores e Profissionais em Saúde e individuais.

SINTESAC – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Acre

Titular: Francisco Tadeu Pena Branã

Suplente: Atalício Barbosa Cavalcante

PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM SAÚDE INDIVIDUAIS

Titular: Rodrigo Felici Bortolan – Profissional Individual

Suplente: Joseane Lima da Silva Souza – Trabalhador Individual

Titular: José Maclean Cavalcante de Sá – Trabalhador Individual

Suplente: Tony David Gavino Estrela – Trabalhador Individual

Art. 2º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Sena Madureira – Acre 19 de maio de 2026.

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52 DE 12 de Fevereiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme representantes abaixo:

Representantes do Poder público Municipal.

Geina de Oliveira Lima Mesquita – Titular Secretaria Municipal de Educação

Aldenora Gonçalves da Silva – Suplente

Edson Lucas de Almeida – Titular Secretaria Municipal de Saúde

Karol de Souza Araújo – Suplente

Patrícia Macedo de Amorim – Titular Secretaria Municipal de Assistência Social

Hellyude de Souza Lopes – Suplente

Representante da Sociedade Civil Organizada.

Vanuza Moreira do Nascimento – Titular Representante dos Trabalhadores

Narciany Paula de Moraes – Suplente

Ana Beatriz Apolinário da Cruz – Representante dos Usuários

Camila Alexandra Lima de Oliveira – Suplente

Virlanja Silva Ribeiro – Representante dos Usuários

Antônia Sandila Araújo da Silva – Suplente

Art. 2º determina, que o mandato de 2 (dois) anos máximos, para cada representante.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira, 12 de Fevereiro de 2025

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 21 DE MEIO DE 2026.

Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sena Madureira – AC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do Município de Sena Madureira, Estado do Acre, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 017, de 29 de dezembro de 1995, e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO que a existência, a efetiva instituição e o regular funcionamento do Plano de Assistência Social constituem requisitos obrigatórios e vinculantes aos Municípios para a garantia do repasse regular e automático de recursos do cofinanciamento federal, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS);

CONSIDERANDO as diretrizes operacionais estabelecidas pelo Artigo 18 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS – 2012), que define o Plano de Assistência Social como instrumento político-estratégico fundamental para organizar, regular e nortear a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO os procedimentos consolidados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) no Pannel de Monitoramento do Artigo 30 da LOAS, que acompanha a conformidade técnico-cadastral dos fundos, conselhos e planos municipais sob o modelo de gestão descentralizada do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Sena Madureira, para o quadriênio 2026-2029, vinculando as metas e ações socioassistenciais planejadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sena Madureira – AC, 21 de maio de 2026.

Patrícia Macedo de Amorim
Presidente do CMAS de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Sena Madureira/AC,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 746, de 29 de março de 2023, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete à Plenária do CMAS eleger o Presidente e o Vice-Presidente do órgão;

CONSIDERANDO o resultado da eleição da Mesa Diretora ocorrida na Reunião Ordinária realizada em 21 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e empossar a Mesa Diretora do CMAS para o biênio 2026–2027, constituída pelas seguintes integrantes:

I – Presidente: Sra. Patrícia Macedo de Amorim, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Vice-Presidente: Sra. Vanuza Moreira do Nascimento, representante do segmento dos trabalhadores da área.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sena Madureira – AC, 21 de maio de 2026.

Patrícia Macedo de Amorim
Presidente do CMAS de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 006 de 14 de maio de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sena Madureira, em sua Quinta Reunião Ordinária realizada dia 14 de maio de 2026, com base em suas competências regimentais e atribuições conferidas por Leis do SUS nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 576 de 07 de dezembro de 2017.

Considerando a Resolução do CMS nº 005 de 31 de março de 2026, que dispõe sobre a aprovação da realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde e outras medidas a ela concernentes.

Considerando que as deliberações da 8ª Conferência Municipal de Saúde devem ser contempladas no próximo ciclo de planejamento do município e servir de subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e Plano Plurianual de 2027 – 2030;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (artigo 11, inciso XIII, da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema: 'Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil.'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Felici Bortolan

Presidente do CMS

Dec. Nº038/2025

Sena Madureira – Acre

Art. 7º Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº 006 de 14 de maio de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 576 de 07 de dezembro de 2017.

Willisson Viana Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 130/2026

Sena Madureira – Acre, 14 de maio de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO ACRE
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENA MADUREIRA – ACRE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sena Madureira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 519 de 31 de março de 2016, e conforme reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2022,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 90 II, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em meio aberto e dá outras providências; Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Art. 4º V e Art. 5º III, formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto e medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando a Lei Municipal nº 519 de 31 de março de 2016, que classifica os programas de proteção e socioeducativos destinados, dentre outros, ao apoio socioeducativo em meio aberto;

Considerando o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2016–2026), que estabelece diretrizes para a efetivação dos di-

reitos fundamentais dos adolescentes;

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), que dispõe sobre a integração de ações interseoriais para o desenvolvimento integral da criança;

Considerando a importância da articulação entre os diversos setores da sociedade civil e governamental para garantir os direitos da criança e do adolescente em Sena Madureira;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar, no âmbito do CMDCA de Sena Madureira, as seguintes instâncias de articulação e acompanhamento:

I – Comitê Gestor da Primeira Infância

Responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos.

II – Comissão Intersetorial das Medidas Socioeducativas

Destinada ao planejamento estratégico, monitoramento e avaliação das diretrizes do SINASE e das ações integradas com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Comissão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2016–2026)

Responsável por acompanhar, avaliar e propor ajustes na execução das metas e estratégias previstas no referido plano.

Representantes:

Aldenice da Silva Nascimento Furtado – Secretaria de Assistência Social

Emerson de Sousa Espindola – Conselho Tutelar

Angra Nascimento Nogueira – CREAS

Jéssica Nayara de Lima Diniz – Secretaria Municipal de Saúde

Antônia Natacha da Silva Ferreira – Secretaria Municipal de Educação

Alzira Beatriz Oliveira Marreiro – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Michele Pfeifer Marques Pinheiro – Instituto Socioeducativo Purus

Marcos da Silva Brito – Polícia Militar

Gilvana Dias da Costa – Pastoral da Criança

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a conta de 27 de janeiro de 2026.

Sena Madureira – Acre, 20 de maio de 2026.

GILVANA DIAS DA COSTA

Presidente do CMDCA de Sena Madureira/AC

Res. Nº 02/2026

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DA 08ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 08ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pela Resolução CMS nº 05, de 31 de março de 2026, publicada na Edição 14.248, página 191, do Diário Oficial do Estado, em 15 de abril de 2026, é etapa da Conferência Estadual de Saúde, convocada pela Resolução CES nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, publicada na Edição 14.208, página 38, do Diário Oficial, em 20 de fevereiro de 2026, e tem por objetivos:

I – Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

II – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III – Fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV – Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V – Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI – Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das

políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII – Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII – Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX – Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X – Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI – Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII – Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. A 08ª Conferência Municipal de Saúde terá abrangência, municipal, estadual e nacional e será realizada por meio de processo conferencial ascendente e horizontal, na forma deste Regimento e das normas complementares.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – Processo ascendente: dinâmica de participação social em que debates, propostas e deliberações são construídos progressivamente, nas diferentes etapas do processo conferencial, municipal, estadual e distrital, até a etapa nacional;

II – Processo horizontal: processo viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III – Pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e respeitosa, conforme as sugestões do “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral – TSE”. Por opção metodológica, as flexões gramaticais são realizadas no feminino;

IV – Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado para a etapa subsequente;

V – Eleição por via horizontal: processo de escolha de pessoas representantes de delegação realizado no âmbito das Conferências Livres, para participação nas etapas estadual, distrital ou nacional;

VI – Atividades Autogestionadas: atividades de caráter não deliberativo, organizadas por entidades, instituições, coletivos e movimentos, que acontecerão durante a Conferência Estadual, sem concorrer com a programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio;

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 4º A 08ª CMS, em consonância com a 18ª CNS tem como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Parágrafo único: Os eixos temáticos são:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, DAS COMISSÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretário (a) Municipal de Saúde e a Coordenação Geral da Conferência será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º A 08ª CMS será conduzida pelas seguintes comissões:

I – Comissão Organizadora e Executiva;

II – Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade;

III – Comissão de Relatoria.

Parágrafo Único. Cada Comissão terá um coordenador eleito na própria comissão.

Art. 7º A Comissão Organizadora e Executiva compete:

I – Promover as ações necessárias à realização da 08ª CES, em seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, assegurada a coerência com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Elaborar e propor ao Conselho Municipal de Saúde a minuta do regimento e do regulamento da etapa municipal;

III – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

IV – Propor os critérios para assegurar as condições de infraestrutura, logística, saúde, acolhimento e acessibilidade necessária à realização da etapa estadual;
V – Acompanhar a execução orçamentária da etapa estadual e municipal, propor os ajustes necessários e apresentar a prestação de contas da 08ª CMS ao Conselho Municipal de Saúde;

VI – Discutir e deliberar sobre questões pertinentes à 08ª CMS e submetê-las ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, quando necessário e em tempo hábil;
VII – Resolver casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 8º. À Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade compete:

I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 08ª CMS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II – Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 08ª CMS;

III – Orientar as atividades de comunicação social da 08ª CMS;

IV – Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos de mídia;

V – Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 08ª CMS;

VI – Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 08ª CMS.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações da 08ª CMS.

Art. 9º. À Comissão de Relatoria compete:

I – Elaborar a consolidação dos Relatórios Municipais;

II – Encaminhar documentos de apoio para os municípios na etapa municipal;

III – Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, o Relatório da conferência municipal ao CES.

IV – Estar representada na conferência municipal.

V – Analisar todas as diretrizes e propostas aprovadas na conferência e sistematizar esses resultados para serem levados para apreciação e votação na 08ª CMS;

VI – Elaborar e encaminhar o Relatório Final da Etapa Estadual para aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria trabalhará articulada tanto com a Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade, bem como a Assessoria de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde na produção dos textos para a 08ª CMS.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DA 08ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. A 08ª CMS conta com etapa como processo de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CMS nº 05, de 31 de março de 2026, que aprovou a realização da 08ª Conferência Municipal de Saúde:

I – Municipal, no dia 29 de maio de 2026;

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º Além do seu Relatório Final, cada etapa, devem elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.

§3º As deliberações na etapa serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, nas suas respectivas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Na etapa municipal será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, condicionada a participação efetiva nos dias da sua realização.

§5º Recomenda-se na etapa municipal, a promoção de ambiente institucional inclusivo, seguro, acessível, respeitoso e livre de discriminação, orientado por práticas antirracistas, de enfrentamento às discriminações de gênero, em razão da deficiência e à intolerância religiosa, incentivando o uso de estratégias de comunicação não violenta e de acolhimento ao público.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas na etapa apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 11. A competência para a realização de cada etapa será da respectiva esfera e de seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 12. A Etapa Municipal da 18ª CNS será realizada com base em documentos orientadores elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde da respectiva Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros subsídios e debates, e terá os seguintes objetivos:

I – Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;

II – Debater o tema e os eixos temáticos da 18ª CNS e na 10ª CES, bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2026–2029;

III – Debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional; e

IV – Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos neste Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas no Regimento ou Regulamento da etapa e nas deliberações do respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Recomenda-se a realização de atividades preparatórias da etapa municipal, com vistas a potencializar a participação popular e ampliar a diversidade de vozes e representações sociais na defesa do SUS, da vida, dos direitos e da democracia.

Art. 13. O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora e Executiva da Etapa Estadual, pelo e-mail: ces.saude.ac@gmail.com em até 15 (quinze) dias corridos após a sua realização.

§1º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter 01 (uma) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz, tanto de âmbito estadual como nacional.

§2º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas devem conter, no máximo, entre 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 14. Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão 10ª CES, Etapa Estadual da 18ª CNS.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, da respectiva conferência municipal, e observará o quantitativo de vagas prevista no ANEXO deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora e Executiva da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal junto com Relatório Final da aludida conferência.

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 18ª CNS.

4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I – Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II – Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III – Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV – Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V – Pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI – Pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;

VII – Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e

VIII – Povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.

§5º A composição do conjunto de pessoas delegadas eleitas na etapa municipal buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art. 15. Os gestores municipais e as pessoas delegadas eleitas para etapa estadual assinarão um Termo de Responsabilidade referente a participação na 10ª CES.

Art. 16. Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Seção V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As despesas com a preparação e realização da 08ª CMS, Etapa Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira.

§1º A Comissão Organizadora e Executiva buscará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, parcerias com instituições governamentais e não governamentais afim de garantir apoio na organização da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

§2º As despesas com traslado da equipe estadual de apoio aos municípios na realização da etapa municipal e traslado, alimentação e hospedagem das

peessoas delegadas para as etapas estadual e nacional, será distribuída da seguinte forma:

- I – As despesas com a equipe estadual em apoio a realização das conferências municipais, ocorrerão por conta da Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE.
- II – As despesas com a preparação e realização das conferências municipais e traslado da sua respectiva delegação para Conferência Estadual, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.
- III – As pessoas eleitas delegadas titulares em caso de impedimento deverão comunicar no prazo de até quinze (15) dias da realização da etapa estadual à Comissão Organizadora estadual, para que seja convocado o suplente. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá gerar responsabilização pelos desperdícios de despesas com hospedagem e alimentação.
- IV – As despesas com alimentação de todas as pessoas delegadas no evento da Conferência Estadual, serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde.
- V – As despesas com a hospedagem e alimentação das pessoas delegadas que ficarão hospedadas durante a realização da Conferência Estadual, serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde.
- VI – Não ficarão hospedadas as pessoas delegadas dos municípios de Rio Branco, Senador Guimard e Bujari, considerando a proximidade do local do evento.
- VII – As pessoas delegadas eleitas na Etapa estadual para irem para a etapa nacional em Brasília/DF, terão suas despesas de deslocamento e hospedagem e ou ajuda de custo até as cidades de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – As passagens aéreas de ida e volta de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC para Brasília serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.
- IX – Cada secretário (a) de saúde dos 22 (vinte e dois) municípios do Acre, assinarão um termo de responsabilidade de envio das pessoas eleitas delegadas titulares em caso de impedimento de algum titular em tempo hábil determinado pela Comissão Organizadora Municipal, será convocado o suplente. O objetivo da assinatura do aludido termo será necessário para que se garanta a paridade na 10ª CES e evitar desperdícios de despesas com hospedagem e alimentação.

Seção VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 18. Caberá ao Conselho Estadual de Saúde, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal e Estadual, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 19. O Monitoramento tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A proposta de Regulamento da 08ª CMS será elaborada pela Comissão Organizadora, lida, apresentada e submetida às sugestões ao pleno da 08ª CMS e posteriormente aprovada por todos os presentes.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Executiva da 08ª CMS e em caso de necessidade e tempo hábil será analisado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sena Madureira – Acre, 14 de maio de 2026

Willisson Viana Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 130/2026

Sena Madureira

ANEXO I DO REGIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE DELEGADOS PARA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	NÚMERO DE DELEGADAS(OS)
Até 10.000 hab.	Assis Brasil	8.100	4
	Santa Rosa do Purus	6.723	4
10.001 a 20.000 hab.	Acrelândia	14.021	8
	Bujari	12.917	8
	Capixaba	10.392	8
	Epitaciolândia	18.757	8
	Mâncio Lima	19.294	8
	Manoel Urbano	11.996	8
	Marechal Thaumaturgo	17.093	8
	Plácido de Castro	16.560	8
	Porto Acre	16.693	8
	Porto Walter	10.735	8
	Rodrigues Alves	14.938	8
	Xapuri	18.243	8
20.001 a 50.000	Brasiléia	26.000	12
	Feijó	35.426	12
	Sena Madureira	41.343	12
	Senador Guimard	21.454	12
	Tarauacá	43.467	12
50.001 a 110.000 hab.	Cruzeiro do Sul	91.888	20
> 110.000 hab.	Rio Branco	364.756	28
Conselho Estadual de Saúde			20
TOTAL DE DELEGADOS			232

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR REGIÃO DE SAÚDE PARA ETAPA NACIONAL

REGIÃO DE SAÚDE	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE DELEGADOS
Alto Acre	4	8
Baixo Acre	11	20
Juruá/Tarauacá e Envira	7	20
Conselheiro Estadual de Saúde	-	8
Delegação Estadual		56*

*vagas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Sena Madureira – Acre, 14 de maio de 2026

Willisson Viana Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 130/2026

Sena Madureira

Termo de Adjudicação e Homologação UASG 980145, COMPRASGOV nº 90004/2026 – Prefeitura Municipal de Sena Madureira
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO 0084/2025

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 074/2026 – Procuradoria Jurídica, ADJUDICO e HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026, cujo objeto o Registro de Preços para futura aquisição de manilhas/tubos em concreto armado e meio-fio pré-moldado, destinados à utilização na manutenção e recuperação de rodovias municipais, acessos e ramais, bem como para atender programas e demais necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Ramais.
Lote I – R\$ 2.805.900,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil e novecentos reais).
Lote II – R\$ 188.750,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
Sagra-se vencedora a empresa CONSTRUTORA 3 IRMAOS LTDA, CNPJ: 07.080.184/0001-96, sendo-lhe adjudicado e homologado os lotes correspondentes, pelo valor global de R\$ 2.994.650,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
Sena Madureira – Acre, 27 de maio de 2026.

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira/AC

SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORTARIA SECADM Nº 010, de 08 de maio de 2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD-AC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2156, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;
RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 170/2026, celebrado entre a Secretaria de Administração e a Empresa EVERTON DE SOUZA FEITOSA – CNPJ: 27.686.219/0001-42, assinado no dia 30/04/2026 com vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção de computadores, instalação e atualização de sistemas operacionais, manutenção de servidores e redes de computadores, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Senador Guiomard/AC.

I. GESTOR: LEILA DA SILVA LIMA

II. FISCAL: GERMANO DA SILVA BRANDÃO

III. FISCAL SUBSTITUTO: MARCELA PEREIRA DA SILVA

Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guiomard – Acre, 08 de maio de 2026.

Glena Fernandes de Souza
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 010/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORTARIA SECADM Nº 011, de 14 de maio de 2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD-AC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2156, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;
RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância

à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 160/2026, celebrado entre a Secretaria de Administração e a Empresa K. A. DA SILVA – CNPJ: 58.198.988/0001-25, assinado no dia 13/05/2026 com vigência até 31/12/2026, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Arquivos de aço com 4 gavetas, confeccionado em chapa de aço 26 (0,45mm) laminada, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Senador Guiomard/AC.

I. GESTOR: GERMANO DA SILVA BRANDÃO

II. FISCAL: LETÍCIA NUNES DE OLIVEIRA

III. FISCAL SUBSTITUTO: MARCELA PEREIRA DA SILVA

Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guiomard – Acre, 14 de maio de 2026.

Glena Fernandes de Souza
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 010/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORTARIA SECADM Nº 012, de 21 de maio de 2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD-AC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2156, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;
RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 174/2026, celebrado entre a Secretaria de Administração e a Empresa E. S. FEITOSA LTDA – CNPJ: 12.477.229/0001-09, assinado no dia 20/05/2026 com vigência até 31/12/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para confecção de etiquetas (etiquetas de patrimônio em poliéster adesivo, dimensão 4,5 x 2cm) e plaquetas patrimoniais (plaquetas de patrimônio em alumínio, dimensão 5 x 2cm, com adesivo 3M), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Senador Guiomard/AC.

I. GESTOR: LUCIANA SANTOS DA COSTA

II. FISCAL: LETÍCIA NUNES DE OLIVEIRA

III. FISCAL SUBSTITUTO: MARCELA PEREIRA DA SILVA

Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guiomard – Acre, 21 de maio de 2026.

Glena Fernandes de Souza
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 010/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORT/GAB/SEMSA Nº33 /2026

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da Empresa para prestação de serviço de segurança eletrônica, P.G.B. SOUZA-LTDA, para a Secretaria Municipal de Saúde e dar outras providências.”